



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N° 19/2023**

Altera e inclui dispositivos ao art. 15-A no Projeto de Lei Complementar n° 19/2023.

**Art. 1º** - Altera-se a redação do parágrafo único do art. 15-A do Projeto de Lei Complementar n° 19/2023, renumerando-o para § 1º:

*Art. 15-A (...)*

*§ 1º - Os servidores efetivos não receberão os honorários de que trata esta Lei Complementar caso estejam afastados por motivo de licença sem vencimentos ou à disposição de outras entidades, assim como estejam exonerados, aposentados ou demitidos.*

**Art. 2º** - Incluem-se os §§ 2º e 3º ao art. 15-A do Projeto de Lei Complementar n° 19/2023:

*Art. 15-A: (...)*

*§ 2º - O Procurador Geral, o Subprocurador Geral e o Procurador que estiverem afastados por motivo de licença sem vencimentos ou à disposição de outras entidades, assim como já estejam exonerados, aposentados ou demitidos não receberão os honorários de que trata esta Lei Complementar, exceto se tenham participado do processo judicial em momento anterior.*

*§ 3º - O pagamento dos honorários de que trata o § 2º será realizado proporcionalmente a participação no processo judicial, sendo um terço dos honorários devidos no início do serviço, outro terço devido até a decisão de primeira instância e o restante no final do processo e, não havendo recurso, será devida a metade dos honorários no início do serviço e a outra metade até decisão de primeira instância.*

Santo Amaro da Imperatriz, 3 de outubro de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RICARDO PASSIG TURNES**  
Presidente

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
Vice-Presidente

**MARCUS VINICIUS DE ABREU MARTINS**  
Membro